



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 080/2022

Contrato para o revestimento da parede dos elevadores do Subsolo 1 do Ed. Sede do TRESC em granito preto São Gabriel, contemplando readequações no forro de gesso e instalação de iluminação indireta em perfil de LED de sobrepor, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 454 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 27.941/2022 (Pregão n. 060/2022), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Eva Construções Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021 e com a Portaria P n. 95, de 15 de junho de 2022, tendo sido esta contratação efetuada com base no art. 24, inc. V, da lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa EVA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida na Avenida Atlântica, n. 874, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-045, telefone (48) 3348-5898, e-mail contato@evaconstrucoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 06.932.604/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Diretor, Senhor Vandeir Pacheco Machado, inscrito no CPF sob o n. 932.291.009-72, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, tem entre si ajustado Contrato para o revestimento da parede dos elevadores do Subsolo 1 do Ed. Sede do TRESC em granito preto São Gabriel, contemplando readequações no forro de gesso e instalação de iluminação indireta em perfil de LED de sobrepor, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com a Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021 e com a Portaria P n. 95, de 15 de junho de 2022, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o revestimento da parede dos elevadores do Subsolo 1 do Ed. Sede do TRESP em granito preto São Gabriel, contemplando readequações no forro de gesso e instalação de iluminação indireta em perfil de LED de sobrepor, conforme especificado a seguir:

1.1.1. Caracterização e Composição do Objeto

1.1.1.1. Revestimento da parede dos elevadores na garagem do Subsolo 1 do Ed. Sede em granito preto São Gabriel, acabamento polido (quantidade = 15,58 m²), contemplando:

- preparação da parede para a instalação das placas de granito (raspagem e remoção completa da pintura existente) e retirada da poeira;
- instalação das placas de granito na parede (espessura 2cm), com argamassa colante tipo AC III ou para grandes formatos, conforme a paginação definida em projeto, em perfeita planeza, nivelamento e rejuntamento entre as placas com massa plástica própria para granito na cor preta;
- retirada de 40cm do forro de gesso junto a toda a extensão da parede (com máquina de corte), para viabilizar a instalação das placas de granito até o acabamento da moldura/sanca de gesso;
- refazimento do forro de gesso acartonado, com a execução de uma moldura/sanca (dimensões 10cm X 5cm – largura e altura), onde serão embutidos os perfis de LED para iluminação indireta;
- fornecimento e instalação de perfil de sobrepor LED linear, luz branco quente (3000K), 1400 lúmens por metro, 12v, com proteção em acrílico leitoso, cor externa branca, instalados no requadro da moldura de gesso;
- repintura de todo o forro de gesso com tinta látex acrílica na cor branca, duas demãos.

1.1.2. ATENÇÃO

- A empresa vencedora deverá executar os serviços de acordo com os documentos disponibilizados pelo TRESP, com perfeito acabamento. Deverá ser seguida a paginação das placas de granito indicada em projeto.
- ANTES do início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá conferir as medidas no local, bem como avaliar as condicionantes para sua execução.

1.1.3. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

Especificação	Marca / Fabricante / Referência	Modelo / Códigos
Argamassa colante AC III ou argamassa para grandes formatos.	Quartzolit	
Placas em gesso acartonado padrão Standard, espessura 12,5mm, para forro.	Gypsum	
Massa para gesso.	Maxcryn	
Tinta látex acrílica, qualidade PREMIUM, cor branca fosca.	Metalatex	
Perfil de sobrepor LED linear, cor quente (3000K),	Lumilandia	

1400 lumens/m, 12V, parte externa em alumínio na cor branca. Dimensões: 0,7 x 75 x 1,7 cm (altura, comprimento, largura).	
---	--

1.1.4. Impacto Ambiental

Natureza	Adequações necessárias
Infraestrutura Tecnológica	Não há necessidade de adequação
Infraestrutura Elétrica	O TRE-SC será responsável pelo fornecimento de energia elétrica para a execução dos serviços.
Logística de Implantação	▪ Deverá ser destinada uma área no S1 para o armazenamento dos materiais a serem utilizados. ▪ Não poderá haver trânsito de pessoas pelos elevadores durante a realização dos serviços. ▪ A área de trabalho deverá ser cercada com fita zebra. ▪ O acesso às escadas permanecerá livre. ▪ O piso deverá ser protegido com papelão e plástico.
Espaço Físico	Não há necessidade de adequação
Mobiliário	Não há necessidade de adequação
Impacto Ambiental	Os seguintes impactos ambientais podem ser decorrentes desta contratação: ▪ geração de poeira; ▪ geração e descarte de resíduos de construção e demolição. Os resíduos de construção e demolição a serem retirados em decorrência da execução dos serviços devem ser recolhidos e descartados em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

1.1.5. Conformidade Técnica

1.1.5.1. Os produtos adquiridos devem seguir os ditames de normas técnicas da ABNT, em especial:

ABNT NBR 15.844:2015 – Rochas para revestimento — Requisitos para granitos.

ABNT NBR 7.678:1983 – Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção.

ABNT NBR 5.410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão.

ABNT NBR 13245:2011 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície.

NBR 12554:2013 – Tintas para edificações não industriais — Terminologia.

Resolução CONAMA n.307, de 5.7.2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

Resolução CONAMA n.469, de 29.7.2015, altera o art. 3 da Res. CONAMA n.307:2002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 060/2022, de 19/08/2022, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 24/08/2022, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **20 (vinte) dias**, contados da autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura - SEA para início da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2022NE000744, em 30/08/2022, no valor de R\$ 23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto ao Gestor da Contratação, qual seja, a servidora titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/CIS/TRESC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, pelo e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor da Contratação terá autoridade para:

- a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços.
- d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- e) aprovar materiais similares propostos pela CONTRATADA, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.
- f) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 060/2022 e em sua proposta;

10.1.1.1. os serviços deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização da SEA para o início da execução dos serviços;

10.1.1.2. a autorização da SEA ficará condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações da Contratada no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados do recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC:

- a. Apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelos serviços;
- b. Providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente registradas nos devidos conselhos (CRT-SC; CREA-SC; CAU-SC), de execução dos serviços contratados;
- c. Se for o profissional responsável técnico for Engenheiro Civil, apresentar o visto do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de

24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 1121, de 13.12.2019, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;

- d. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEA/CIS/TRESC no local onde serão realizados os serviços;
- e. Fornecer à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

10.1.1.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 3 (três) dias úteis contados da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura, por meio do e-mail cis-sea@tre-sc.jus.br;

10.1.1.4. A CONTRATADA deve definir estratégia de trabalho que minimize inconvenientes aos usuários da edificação, privilegiando a execução de serviços que possam causar ruído e poeira durante a parte da manhã, visto que o horário de trabalho na sede dá-se prioritariamente no período vespertino;

10.1.1.5. O TRESC disponibilizará os pontos de energia e fornecimento de água para a execução dos serviços;

10.1.1.6. Todas as medidas e cotas apresentadas no projeto são indicativas, devendo ser confirmadas no local;

10.1.2. antes de iniciar a execução dos serviços, visitar o local para avaliar condicionantes do projeto e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes;

10.1.3. providenciar e entregar à Seção de Engenharia e Arquitetura/CIS/TRESC, antes de iniciados os serviços, o TRT, a ART ou o RRT devidamente pago(a), contemplando todos os serviços contidos no Projeto Básico / Termo de Referência, bem como o número do contrato;

10.1.4. executar os serviços sob a responsabilidade do profissional indicado no subitem 10.1.3;

10.1.5. fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.6. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

10.1.7. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

10.1.8. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18 e legislações federais, estaduais e municipais relativas à segurança e medicina do trabalho;

10.1.9. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

10.1.10. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

10.1.11. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, em até 15 dias, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

10.1.12. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

10.1.13. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

10.1.14. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

10.1.15. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;

10.1.16. substituir o material/refazer o serviço, no prazo de 10 (dez) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que para a sua ocorrência não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESP;

10.1.16.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos e/ou refazimento do serviço não interromperá a multa por atraso prevista na licitação;

10.1.16.2. correrão à conta da contratada todas as despesas decorrentes da substituição do produto e/ou refazimento do serviço;

10.1.17. reconstituir locais e/ou objetos que forem danificados, conforme art. 70 da Lei 8.666/93: *“O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado”*;

10.1.18. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e à remoção do material desnecessário e indesejável;

10.1.19. prestar garantia dos serviços pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRE-SC;

10.1.20. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.1.21. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.23. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 060/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) causar o atraso na execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) declarar informações falsas; e
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Serão aplicados os seguintes períodos de impedimento, de acordo com a infração cometida:

a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

c) falhar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 6 (seis) meses;

d) fraudar na execução do contrato: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 15 (quinze) meses;

e) comportar-se de modo inidôneo: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses; e

f) cometer fraude fiscal: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 20 (vinte) meses.

11.1.2. As sanções previstas na subcláusula 11.1.1 poderão ser majoradas em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.3. A pena prevista na alínea “b” da subcláusula 11.1.1 poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tiver havido nenhum dano à Administração, conforme Portaria P n. 136/2021.

11.1.4. Quando a ação ou omissão da Contratada ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2. Para os casos não previstos na subcláusula 11.1, se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n. 8.666/1993.

11.2.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

11.2.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

11.2.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do contrato;

11.2.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do contrato;

11.2.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.1.5. Em caso de reincidência em período inferior a três meses, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior;

11.3. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.1 e na alínea “c” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRE-SC.

11.5. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, bem como em eventuais substituições de produtos, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.5.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 11.5, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do Contrato.

11.5.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.6. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.7.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

11.7.2. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Diretor-Geral, devidamente informados,

devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11.7.3. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea "c" da subcláusula 11.3 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "b" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 11.2.1.4 e na alínea "c" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao

Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 30 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

VANDEIR PACHECO MACHADO
SÓCIO-DIRETOR